

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2026.

A empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ n.º 68.858.539/0001-10, apresentou tempestivamente impugnação ao edital em epígrafe, que passa a ser analisada agora.

I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante aponta em resumo os seguintes argumentos: Direcionamento do certame uma vez que sem justificativa limita a competição a objetos de editora específica; Ausência de definição de faixa etária e quantidades de objeto relativo à educação infantil. Ao final requer a nulidade do processo e a mudança da modalidade de Pregão na forma eletrônica para Inexigibilidade de contratação.

II – DA ANÁLISE

No primeiro momento vemos que assiste razão à impugnante quanto a ausência de especificações e justificativas junto aos autos divulgados.

Todas as questões trazidas se encontram do Estudo Técnico Preliminar ausente.

Entretanto, importante esclarecer quanto à forma de contratação. Ainda que o ente demandante tenha realizado a devida justificativa da escolha pedagógica, cravando o material didático com seus devidos ISBN, que correspondem à material exclusivo de editora. A editora detentora da propriedade intelectual da solução escolhida não realiza contratação com ente público, pois prefere trabalhar com sistema de credenciamento de distribuidores e revendedores. Assim no mercado é possível encontrar uma dúzia de empresas que trabalham e distribuem o material escolhido. Não há, portanto, exclusividade de venda o produto, o que afasta a possibilidade de inexigibilidade. Ao contrário, há concorrência ampla de empresas que trabalham vendendo o produto.

Desta feita, existindo concorrência para a venda do produto, não resta à esta administração usar do princípio da ampla concorrência e dar ampla divulgação à contratação para que o mercado possa se manifestar quanto à sua própria regulação, levando em consideração custos e riscos que são inerentes à atividade comercial.

III – CONCLUSÃO

Recebe-se a impugnação tempestiva para a deferir parcialmente.

Assiste razão à impugnante quanto a falta de justificativas e especificações que guiam a adequada participação no processo. Devendo assim o mesmo ser republicado para sanar tais falhas. Determina-se ainda a revisão dos autos para conformidade, inclusive quanto aos custos estimados considerando o decurso do tempo desde seu primeiro ato de planejamento.

Não assiste razão à impugnante quanto a alteração da modalidade de contratação para inexigibilidade. Isto porque apesar da indicação de produto específico, este produto é fornecido no território nacional, por pelos menos uma dúzia de distribuidores, sem exclusividade, e a fabricante adota política aberta de representação. O que confirma competição existente no mercado, o que afasta a contratação direta por exclusividade.

IV – DECISÃO

Deferimos parcialmente a impugnação, determinando a imediata suspensão do certame, sua revisão e republicação com as devidas justificativas e especificações ausentes.

Determina-se a revisão dos autos, conformidade legal e de custos antes da nova publicação.

Mantém-se por impossibilidade de comparação de exclusividade e existência de concorrência ampla para o objeto, a forma de contratação mais ampla e transparente, o Pregão em forma eletrônica.

É o que se decide.

Cumpra-se e publique-se.

Morro do Chapéu – BA, 29 de maio de 2026.

SERJANE OLIVEIRA GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO: 002/2025

Serjane Guimarães

SERJANE OLIVEIRA GUIMARÃES DE VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 002/2025.